

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003013/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057742/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016772/2018-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.216.863/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FISAKO KAWASAKI;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Manequins e Modelos**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Assegura-se a partir de 01/03/2018, aos profissionais que estão sob a égide da presente Convenção Coletiva de Trabalho, remuneração mínima, considerando o serviço realizado ou ainda cumprindo a jornada de Trabalho previamente estabelecida.

MANEQUINS - Profissionais de Passarela.

(A) DESFILES DE COLEÇÃO E OUTROS - R\$461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais)

(B) DESFILES COM MAIS DE UM ENSAIO - R\$489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)

(C) MAIS DE UM DESFILE - Livre negociação entre as partes.

MODELOS - Fotográficos e Publicitários.

(A) FIGURAÇÃO EM COMERCIAL DE TV - R\$505,00 (quinhentos e cinco reais)

(B) PAPEL PRINCIPAL EM COMERCIAL DE TV - R\$753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)

(C) FOTOGRAFIAS PARA QUALQUER TIPO DE VEICULAÇÃO, COM EXCEÇÃO: O TRABALHO PREVISTO NA LETRA "D" - R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais)

(D) FOTOGRAFIAS PARA OUT-DOORS - R\$626,00 (seiscentos e vinte e seis reais)

(E) HAVERÁ UM PAGAMENTO ADICIONAL IGUAL A UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA - NA HIPÓTESE DA VEICULAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO ULTRAPASSAR A 60 (SESSENTA) DIAS.

MODELOS QUE ATUAREM COMO RECEPCIONISTAS DE EVENTOS PANFLETAGEM E DEMONSTRADORES(AS)

RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E DEMONSTRADORAS (pagos a cada jornada/dia): R\$96,00 (noventa e seis reais), mais o exposto no anexo a seguir, exceto estada mesmo que o trabalho seja local.

PANFLETAGEM: Com referência aos casos de Panfletagem, em que o trabalho exceda 7(sete) dias, não se aplica a cláusula "5" da presente, portanto, faz-se-á contrato coletivo temporário com remuneração diária de R\$90,00 (noventa reais), e, quanto aos DEMONSTRADORES(as) que tiverem vínculo empregatício com as Empresas que representem as mercadorias, produtos e serviços ali demonstrados, valerá o contrato original desde que o registro na Carteira deste(a) profissional haja expressa anotação da atividade exercida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Arcará com as despesas da estadia, transporte e alimentação o Empregador ou Contratante, quando os serviços forem realizados fora do domicílio em que o profissional tenha sua residência fixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO E/OU TRABALHO EVENTUAL

As empresas e Firms representadas pela Entidade patronal poderão utilizar os trabalhos dos Manequins e Modelos profissionais, mediante Nota Contratual, seja na substituição de Empregados, seja na prestação de serviço característico como eventual, por prazo não superior a sete dias consecutivos, vedada a utilização desses profissionais nos sessenta(60) dias subsequentes, por essa forma, pelas mesmas Empresas ou Firms, conforme a Lei 6533/78.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS MANEQUINS E MODELOS

O fornecimento do Guarda Roupas e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais estarão a cargo e responsabilidade do Empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENHOR LEGAL

Os profissionais abrangidos pela presente Convenção têm penhor legal sobre o material utilizado na realização dos serviços pelo valor das obrigações não cumpridas pelo Empregador.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - CATEGORIA REPRESENTADA PELA FECOMÉRCIO - ART. 611 §2º DA CLT

Conforme autorização no art. 611, §2º da CLT, a Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo pode celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, **inorganizadas em sindicatos**, no âmbito de sua representação. Portanto o presente instrumento coletivo **abrange somente a categoria profissional de Manequins e Modelos, que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos** e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

FISAKO KAWASAKI

Presidente

SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS NO ESTADO DO PARANA

ARI FARIA BITTENCOURT

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.